



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Assunto: Cria o "CADASTRO ÚNICO" para pessoas em situação de rua e estabelece diretrizes para a coleta de dados pessoais e socioeconômicos de indivíduos em situação de vulnerabilidade social em Apucarana.

Autor: Vereador Danylo Acioli

I - RELATÓRIO

Trata o presente Relatório da análise do Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, que visa instituir o "Cadastro Único" municipal para pessoas em situação de rua. A proposição tem por finalidade centralizar e organizar informações de caráter pessoal, médico, social e educacional desta parcela da população, servindo como ferramenta de suporte para o planejamento e execução de políticas públicas de acolhimento, assistência e reintegração social.

A análise técnica desta Comissão concentra-se na verificação da compatibilidade da matéria com as normas de finanças públicas, especialmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA). A presente manifestação reavalia o posicionamento fiscal à luz da documentação complementar de Estimativa de Impacto Financeiro, que detalha os custos de implementação e manutenção do sistema proposto.

II. DO CONTEÚDO E MÉRITO ADMINISTRATIVO

O Projeto de Lei em análise estabelece em seus primeiros dispositivos o objeto e a finalidade do Cadastro Único, definindo-o como um instrumento de centralização de dados para otimizar as ações da administração municipal. A norma especifica o conteúdo mínimo das informações a serem coletadas, abrangendo desde a identificação civil e validação facial até históricos de saúde e formação escolar.





No mérito administrativo, a medida apresenta elevado interesse público. A centralização de dados permite uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à assistência social, evitando a fragmentação de informações entre diferentes secretarias e autarquias. O uso de sistema digital seguro e a previsão de integração de dados entre as pastas de assistência, saúde e segurança pública, conforme o Artigo 5º do projeto, conferem modernidade à política municipal de proteção social, alinhando Apucarana às melhores práticas de governança digital.

III. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria é admissível. O projeto estabelece diretrizes para a atuação administrativa sem, contudo, criar novos órgãos ou alterar atribuições específicas de servidores de forma a invadir a competência privativa do Poder Executivo. A norma possui caráter principiológico e complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Quanto à legalidade estrita, a proposta demonstra plena conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que incentiva a identificação e caracterização de famílias em situação de vulnerabilidade. Outrossim, o projeto assegura o estrito cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), prevendo o tratamento sigiloso e seguro das informações coletadas, conforme detalhado no Artigo 4º, garantindo que o direito à privacidade dos cidadãos cadastrados seja preservado.

IV. ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Este é o ponto nevrálgico da análise desta Comissão. A implementação do Cadastro Único, conforme detalhado no documento de Estimativa de Impacto Financeiro apresentado pelo autor, possui natureza predominantemente administrativa e organizacional. Verificou-se que a medida não exige a criação de novos cargos ou estruturas permanentes adicionais, podendo ser absorvida pelo quadro de servidores já existente nas Secretarias competentes.





Em termos de valores nominais, o impacto financeiro estimado para a implementação inicial do sistema é de aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a ajustes operacionais, capacitação básica de pessoal e adequação de instrumentos de registro já utilizados pelo município. Para os exercícios subsequentes, estima-se um custo de manutenção anual da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Trata-se, portanto, de uma despesa de pequena monta, considerada irrelevante para fins de comprometimento das metas fiscais. Tais valores são perfeitamente absorvíveis pelas dotações orçamentárias ordinárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Autarquia Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). A proposição atende, assim, ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a estimativa apresentada demonstra que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com os instrumentos de planejamento do município de Apucarana.

V. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 44/2025 é viável sob a ótica financeira e orçamentária. A documentação técnica apresentada supre as exigências legais e demonstra que o projeto não representa risco à gestão fiscal do município, ao passo que promove um avanço significativo na organização das políticas de assistência social.

Diferente de análises preliminares que não dispunham de dados concretos de custo, a presente relatoria identifica que o baixo investimento inicial e o potencial de economia gerado pela otimização do atendimento público justificam a aprovação da matéria.

Pelo exposto, esta Relatoria manifesta-se pela **ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 44/2025 nesta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, recomendando sua livre tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

É o relatório e parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 083/2026 - REL-I-907-23-02-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 102178 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C9B9A5074B071CEFC6B2DC57908504C6



REL 083/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 23/02/2026 10:41:24

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602231041231771854084-102178.pdf>

-- FIM --

